

NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À LUZ DAS EXIGÊNCIAS DO CPC 40 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

DISCLOSURE LEVEL OF FINANCIAL INSTITUTIONS ACCORDING TO CPC 40 - FINANCIAL INSTRUMENTS

RAIMUNDO LUIZ SILVA SOUSA

Mestre em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: luiz.sousa560314@gmail.com

ODILANEI MORAIS DOS SANTOS

Doutor em Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: profodilanei@gmail.com

Endereço: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Av. Pasteur, 250, sala 250, Bairro Urca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.290-240.

Recebido em: 10.09.2016. Revisado por pares em: 31.10.2017. Aceito em: 12.12.2017. Avaliado pelo sistema *double blind review*.

Resumo: Neste estudo pretendeu-se medir o grau de cumprimento das evidenciações exigíveis das entidades obrigadas a divulgar suas demonstrações no padrão IFRS por força da Resolução CMN 3.786/2009, objetivando conferir se as evidenciações determinadas pelo CPC 40 – Instrumentos Financeiros estavam conforme o esperado. Para consecução desses objetivos, examinaram-se as demonstrações dessas entidades preparadas para os exercícios de 2012 a 2015, utilizando-se de um *checklist* com 121 quesitos pautados nos itens de evidenciação obrigatória do CPC 40. Os resultados revelaram índices da ordem de 73,8% (biênio 2012/2013), 72,9% (biênio 2014/2015) e 73,4% (quadriênio 2012/2015). Muito embora esses patamares sugiram algum progresso, ainda estão muito abaixo dos esperados pelas partes interessadas; e muito aquém dos pretendidos haja vista o caráter compulsório da divulgação; incapazes, portanto, de plenamente (1) expressar a significância dos instrumentos financeiros para a posição e desempenho dessas entidades; (2) identificar a natureza e a extensão dos riscos de “carregamento” desses instrumentos; e (3) descrever o modo como essas entidades gerenciam esses riscos. Os resultados também confirmaram que: (i) as companhias abertas possuem níveis de divulgações superiores aos das companhias fechadas obrigadas a constituírem comitês de auditorias; (ii) não há supremacia entre os auditores no que tange à determinação do nível de evidenciação das entidades vinculadas a cada um deles; (iii) apenas o tamanho e a forma de constituição das companhias são particularidades determinantes do *quantum* divulgado; e (iv) a longevidade do trabalho do auditor não se revelou como determinante.

Palavras-chave: CPC 40. Divulgação. IFRS 7. Instrumentos financeiros.

Abstract: *This study was designed to measure the degree of compliance with the disclosures required of regulated institutions to disclose their financial statements in IFRS in accordance with CMN Resolution 3,786/2009, in order to check whether the disclosures determined by the CPC 40 – Financial Instruments, were as expected. To achieve these objectives, we examined whether the statements of these entities prepared for the year 2012 to 2015, applying to a checklist of 121 questions guided the items of mandatory disclosure CPC 40. The results showed annual rates of around 73,8% (period 2012/2013), 72,9% (period 2014/2015) and 73,4% (period 2012/2015). Although these levels suggest some progress, they are still far below expected by stakeholders; and well below the desired position, considering the mandatory nature of the disclosure; cannot therefore fully (1) express the significance of financial instruments for the position and performance of these entities; (2) identify the nature and extent of the risk loading of these instruments; and (3) describe how these entities manage these risks. The results also confirmed that: (i) public undertakings have higher levels than the disclosures required private companies to establish audit committees; (ii) there is no supremacy between auditors regarding the determination of the level of disclosure of entities related to each of them; (iii) only the size and shape of the constitution of companies are the key features of quantum disclosed; and (iv) the longevity of the auditor's work was not as decisive.*

Keywords: CPC 40. Disclosure. IFRS 7. Financial instruments.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2005 foi um marco significativo em termos de convergência ao padrão IFRS (*International Financial Reporting Standards*), uma vez que naquele ano a União Europeia e a Austrália foram compelidas a adotar tal padrão. No caso do Brasil, segundo Lourenço e Branco (2015), a adoção obrigatória das IFRS, a partir do ano de 2010, configurou-se como um marco significativo no processo de adoção das IFRS no mundo, dado ser o Brasil um país de grande importância para a economia global. No âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), notadamente no mercado financeiro, iniciativas pontuais em direção à convergência às práticas internacionais já vinham sendo adotadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Conselho Monetário Nacional (CMN) desde 2001.¹

O marco decisivo do processo de convergência para as instituições do SFN, entretanto, ocorreu com a publicação do Comunicado BCB nº 14.259,² de 10 de março de 2006 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2006), em que se delimitou a decisão em direção à harmonização da regulação do SFN com as práticas internacionais na medida em que estipulava a edição de normas objetivando a adoção, no âmbito do SFN, dos padrões internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), a partir das demonstrações contábeis consolidadas de 31/12/2010. Posteriormente, o Conselho Monetário Nacional conferiu força normativa ao Comunicado BCB nº 14.259 e, por meio da edição da Resolução CMN nº 3.786/2009,³ determinou às entidades autorizadas a funcionar pelo BCB, a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis anuais consolidadas de acordo o padrão contábil internacional, a partir da data base de 31/12/2010.

Dadas as especificidades das atividades das instituições financeiras, no contexto das normas internacionais de contabilidade, destacam-se as normas relacionadas aos instrumentos financeiros e, nesse sentido, tem-se a IFRS 7 – *Financial Instruments: Disclosure*, recepcionada no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) por meio do Pronunciamento CPC 40- Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que tem o objetivo de exigir divulgações de informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar (1) a significância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial e desempenho da entidade; (2) a natureza e a extensão dos riscos oriundos de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta; e (3) a forma pela qual a entidade gerencia esses riscos.

Trata-se de uma norma que torna obrigatória a divulgação das operações de instrumentos financeiros. Contudo, não obstante o caráter obrigatório, evidências como a de Dantas *et al.* (2005), destacam que se verifica a relutância das organizações em aumentar o nível de evidenciação, sob argumentos de proteção às informações de natureza estratégica, receios de questionamentos jurídicos ou mesmo de custos de elaboração e divulgação das informações.

No que tange às divulgações sobre instrumentos financeiros, embora volumosas, são desconexas, pouco esclarecedoras e, não raro, nada explicam. Diante dessas limitações, os usuários dos relatórios têm despendido esforço considerável com suposições que possam auxiliar na compreensão da real situação das companhias.

Dada a relevância dos instrumentos financeiros para a posição financeira e patrimonial das entidades financeiras, é de se esperar que as evidenciações requeridas pela norma para esses instrumentos estejam sendo amplamente divulgadas aos usuários das demonstrações, de forma a lhes permitir adequados julgamentos, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos que esses ativos e passivos representam.

No entanto, para dirimir as incertezas relativas ao fiel cumprimento das disposições normativas é necessário dar conformidade às exigências previstas pelo CPC 40 por ocasião da preparação das demonstrações financeiras, sendo imprescindível, portanto, à luz do contexto apresentado, que se verifique o *quantum* de evidenciações que foi realizado pelas instituições compelidas pelo CMN a adotarem o padrão IFRS. Posto isso, este estudo busca resposta à seguinte questão de pesquisa: Qual o grau do cumprimento das exigências de divulgação requeridas pelo CPC 40 das entidades alcançadas pela Resolução CMN 3.786/2009 referente aos anos de 2012 a 2015? O objetivo é medir o grau de cumprimento dos requisitos de divulgação exigidos pelo CPC 40 de um grupo de entidades (doravante denominado de G41) obrigadas a elaborar e divulgar anualmente suas demonstrações contábeis consolidadas no padrão IFRS por força de determinação da Resolução CMN 3.786/2009 (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, 2009).

1 As Circulares BCB nº 3.068/2001 (Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários); BCB nº 3.082/2002 (Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos) e Resolução CMN nº 3.198/2004 (Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente) foram editadas, à época, em consonância com as International Accounting Standard (IAS): IAS 30 (*Disclosures in the Financial Statements of Banks and Similar Financial Institutions*). Emitida pelo IASC. Foi revogada pela IFRS 7 - *Financial Instruments: Disclosures*, norma editada pelo IASB, sucessor do IASC), IAS 32 (*Financial Instruments: Disclosure and Presentation*). Emitida pelo IASC, foi recepcionada pelo IASB em 2001) e IAS 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*). Emitida pelo IASC, foi recepcionada pelo IASB em 1999).

2 Comunica procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB com as normas internacionais promulgadas pelo IASB e pela International Federation of Accountants (IFAC).

3 Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo IASB.

A simples adoção de normas no padrão IFRS, desacompanhadas do pleno cumprimento dos requisitos de divulgação, limita a eficácia dessas; ou seja, a extensão do cumprimento dos normativos é tão importante quanto as próprias normas (HODGDON *et al.*, 2008). Sob essa perspectiva e tendo em vista a determinação da Resolução CMN 3.786/2009 para que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB, constituídas sob a forma de companhias abertas ou obrigadas a constituir comitê de auditoria, elaborem e divulguem suas demonstrações no padrão IFRS, necessário se faz verificar o cumprimento do requerido pelo CPC 40 por parte das entidades alcançadas pelo regramento do CMN.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção apresenta os fundamentos teóricos que sustentam o estudo, dentre eles: a literatura sobre a regulação do mercado financeiro e sobre divulgações voluntária e obrigatória, além das evidências empíricas sobre a temática.

2.1 REGULAÇÃO DO MERCADO FINANCEIRO

Justificativas sempre constantes nas demandas por regulação, as falhas de mercado e as informações assimétricas são peculiaridades do sistema financeiro que, por sua singularidade, exige forte regulação. Dentre as finalidades da política regulatória para o sistema bancário brasileiro, a principal é a manutenção da estabilidade financeira.

Stiglitz (1993) sustenta que o mercado financeiro é destacadamente diferente dos demais mercados e que suas falhas tendem a ser mais difundidas. Para o Banco Central do Brasil (2013), uma crise bancária pode ser comparada a um vendaval, ou seja, é capaz de afetar e contaminar todo o sistema econômico, fazendo com que os titulares de ativos financeiros fujam do sistema financeiro e se refugiem, para preservar o valor do seu patrimônio, em ativos móveis ou imóveis e, em casos extremos, em estoques crescentes de moeda estrangeira. Ainda de acordo com o Banco Central do Brasil (2013), as consequências de uma crise bancária são imprevisíveis sobre a economia das famílias e das empresas. A estabilidade do sistema que intermedeia as operações monetárias, portanto, é fundamental para a própria segurança e estabilidade das relações entre os agentes econômicos.

Os bancos, como parte desse sistema, mobilizam e alocam a poupança da sociedade. Por esta razão, “a eficiência com a qual intermedeiam esse capital tem repercussão vultosa sobre o desempenho econômico” (DEMIRGUC-KUNT; LAEVEN; LEVINE, 2003, p. 1). Para Stiglitz (1993, p. 20), “existem formas de intervenção governamental capazes de tornar mais estável o funcionamento dos mercados financeiros, inclusive com a melhora do desempenho econômico” e que “a existência de falhas de mercado não precisa, por si só, justificar a intervenção estatal, visto que as operações financeiras são complexas e os reguladores estão assoberbados por uma variedade de problemas”.

Pinheiro e Saddi (2005) asseguram que a motivação para a regulação informacional resulta diretamente da assimetria de informação existente entre os controladores das empresas (as maiores tomadoras de recursos no mercado de capitais) e os investidores externos (credores e acionistas minoritários), garantindo ao poupador o acesso à informação, em quantidade e qualidade suficientes.

Sob a perspectiva da legitimidade da ação normativa de conjuntura do CMN e do BCB, Pinho (2005) ressalta que o artigo 174 do texto constitucional reconhece ao Estado *lato sensu* o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica e, naturalmente, financeira. Isso quer dizer que “Estado” deve ser entendido como uma palavra correspondente à Administração Pública em geral. Sob esse ponto de vista, o autor diz estar convencido de que a atuação do BCB como órgão autárquico especial ocorre a partir de uma legitimidade normativa constitucionalmente garantida, com o objetivo de induzir o mercado financeiro a alcançar a economia eficaz e as finalidades públicas, sempre por meio de um comando legal delimitador de seu campo de atividade regulamentar.

Assim, Pinho (2005) sustenta que o BCB, por se tratar de agente normativo e regulador de atividade econômico-financeira, está, naturalmente, legitimado pelo texto constitucional a editar normas regulamentares para desenvolver as disposições de leis que regem o mercado financeiro e que o chamam para o seu discurso integrativo.

2.2 DIVULGAÇÕES VOLUNTÁRIA E OBRIGATÓRIA

A divulgação recepciona, conforme declarado por Iudícibus (2006), muitas expressões e conceitos: alguns falam em evidenciação adequada (*adequate disclosure*), outros em evidenciação justa (*fair disclosure*) e outros ainda em evidenciação plena (*full disclosure*). Na verdade, não existe diferença efetiva entre tais conceitos, embora utilizados com significados

distintos, já que toda informação para o usuário precisa ser, ao mesmo tempo, adequada, justa e plena, pelo menos no que se refere ao detalhe que está sendo evidenciado. Afinal, resume Iudícibus (2006, p. 124): “o sentido da evidenciação é que a informação que não for relevante deve ser omitida a fim de tornar os demonstrativos contábeis significativos e possíveis de serem entendidos plenamente”.

Dentre os objetivos da evidenciação, o principal deles, segundo Gelb e Zarowin (2002), é informar aos investidores o valor, o tempo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros, isto é, a evidenciação ajuda os investidores a anteverem o futuro. Por esta razão, creem que é possível esperar que o aumento do *disclosure* leve a uma melhora na previsão do futuro, ou seja, empresas com maiores divulgações devem esperar uma forte associação entre os retornos atuais e os ganhos futuros e que tal expectativa não pode ser compartilhada com as empresas com menor nível de evidenciação (GELB; ZAROWIN, 2002).

Sobre sua forma de apresentação, o *disclosure* de informações pode manifestar-se tanto sob a forma voluntária, quanto sob a obrigatória. Segundo Yamamoto e Salotti (2006), a voluntária é uma ação proativa da entidade, geralmente advinda dos incentivos recebidos pelo administrador para divulgá-las, enquanto a obrigatória decorre de ação reativa, oriunda de regulação que obriga a empresa a divulgar determinada informação.

Para o alcance de maior transparência nas empresas e, conseqüentemente, nos seus segmentos, o Basel Committee on Banking Supervision (2012), em suas tratativas sobre a importância da transparência no segmento bancário internacional, recomenda que a evidenciação seja ato público, com informações seguras e tempestivas, que possibilite aos usuários avaliarem a condição financeira, o desempenho nos negócios, o perfil de risco e as práticas de gerenciamento de risco.

No cenário brasileiro, verifica-se com alguma constância, segundo Lima (2009, p. 96), “um reflexo das transformações ocorridas no panorama internacional, qual seja, a busca dos investidores por empresas com maior *disclosure, accountability* e comportamento ético”. Para o alcance desses padrões e de outros, também satisfatórios, Goulart (2003) é de opinião que as empresas ao divulgarem não devem restringir-se apenas às informações requeridas por lei e transmitam também informações que, mesmo que não compulsórias, colaborem para que o público constitua uma visão correta sobre a realidade empresarial. Nesse sentido, estariam as corporações pautando sua divulgação não somente pela legalidade, mas também por princípios éticos de transparência e equidade no atendimento às demandas dos diferentes usuários da informação.

Em suas análises, Dantas *et al.* (2005) veem similaridade entre a abrangência do *disclosure* e a definição de transparência, deixando claro que evidenciação não significa apenas divulgar, mas divulgar com qualidade, oportunidade e clareza. Nesse sentido, para alcançar a transparência pretendida com o *disclosure*, a instituição deve divulgar informações qualitativas e quantitativas que possibilitem aos usuários formar uma compreensão das atividades desenvolvidas e dos seus riscos, observando os aspectos de tempestividade, detalhamento e relevância necessários.

Também convencido da relevância e qualidade das divulgações, Kothari (2000, p. 92) concluiu em suas pesquisas que “a qualidade da informação financeira recebida pelos usuários depende (1) da excelência da norma contábil que disponha sobre a divulgação dessa informação; e (2) do poder coercitivo do regulador”.

Alguns autores, dentre os quais Rocha e Procionoy (2004) e Gallon e Beuren (2007), consideram que a quantidade e a qualidade das informações contábeis (oportunas, uniformes e prontamente disponíveis aos interessados) influenciam as decisões de investimento, proporcionam credibilidade aos gestores e contribuem para a igualdade de direitos entre os acionistas.

Opinando sobre a confiabilidade das evidenciações, Healy e Palepu (2000) asseguram que o *quantum* de divulgação voluntária que atenua a má alocação de recursos no mercado depende do grau de credibilidade das informações disponibilizadas. Considerando que as divulgações voluntárias, assim como as compulsórias, têm a mesma origem, Healy e Palepu (2000) revelam certo temor de que os gestores, tendo interesses no que divulgam, não evidenciem de forma confiável as informações gerenciais.

Especificamente sobre os benefícios da evidenciação contábil, Dantas *et al.* (2005) concluíram que um maior nível de divulgação representa uma via de mão dupla, visto que proporciona aos usuários dos relatórios financeiros informações necessárias para o seu processo decisório e aumenta a confiança dos credores, investidores e demais agentes em relação à organização; em contrapartida, a entidade se valoriza, uma vez que informação e confiança são variáveis que contribuem para a elevação da liquidez de seus papéis e redução dos custos de capital.

Sobre os custos potenciais da informação, Verrecchia (2001) considera que, sob a perspectiva dos modelos endógenos de divulgação, os custos proprietários são uma das razões pela qual as companhias, muitas vezes, silenciam informações importantes ao mercado. Para Verrecchia (1983), os custos limitadores da divulgação “cheia” não variam em conformidade com a informação do detentor, sendo que os pressupostos são outros: (1) qualquer informação divulgada é verdadeira; e (2) o custo de divulgação é constante em relação à natureza da informação; ou seja, o detentor tem a prerrogativa de evidenciar ou preservar as informações detidas; neste caso, se os investidores souberem, essa decisão sinalizará o valor da informação.

De acordo com Verrecchia (1983), a discricionariedade na divulgação promovida pelo detentor da informação é influenciada pelos custos de emissão; todavia, a motivação do detentor em disponibilizar a informação se baliza tão somente por seu efeito no valor da companhia; ou seja, se o objetivo for maximizar o valor negocial da empresa e houver custos associados à divulgação, então, esta somente será liberada se promover o aumento do valor de mercado da companhia; caso contrário, a divulgação será preservada. Assim, se os indicadores financeiros da empresa não são bons, então os custos de divulgação são inócuos, pois a simples ausência da divulgação já sinaliza ao mercado dificuldades à vista; ou seja, quando há o ocultamento da informação é porque os custos de sua divulgação são superiores aos benefícios.

Dye (1985), por sua vez, considera que os custos de divulgação variam em função do que é divulgado; ou seja, uma má notícia somente será divulgada se o custo de evidenciação for reconhecidamente baixo, ou a assimetria de informações entre a companhia e seus investidores for indiscutivelmente elevada. Não divulgar não é pressuposto, muito menos garantia do ocultamento de más notícias. Sobre essa prática, Dye (2001) duvida que investidores pouco qualificados sejam capazes de inferências sobre esse procedimento, pois crê que os conhecimentos desses sobre o mercado não os qualificam para uma análise amíúde.

Dye (1986) sugere que, enquanto os investidores não souberem quais informações os gestores detêm, é recomendável que aquelas desfavoráveis não sejam divulgadas, pois os investidores não conseguirão distinguir as empresas com informação desfavorável daquelas sem informação alguma. Por isso, quando coexistirem informações proprietárias e não proprietárias, o ideal é a divulgação parcial, pois é menos onerosa.

Quanto às interferências sofridas pelas informações contábeis, Inchausti (1997) sustenta que as pressões exercidas pelo mercado e órgãos reguladores são as variáveis que mais sensibilizam a extensão das divulgações financeiras. A evidenciação das informações contábeis está basicamente fundamentada na teoria da divulgação. Embasados nesta teoria, conforme Avelino *et al.* (2011), os estudos de Coy, Dixon e Tower (1993), Lima (2007), Silva (2009) e Braga, Oliveira e Salloti (2009) buscam explicar a divulgação das informações econômicas e financeiras, identificando, dentre outros preceitos, o que está sendo evidenciado ao mercado.

Na opinião de Jenkinson (1996), as divulgações requeridas dependem do empenho das empresas em observar as normas em geral; ou seja, é função da “*compliance culture*” quando essa cultura é “bem orientada”, pois, como bem observa Jenkinson (1996), todas as companhias, de uma forma ou de outra, possuem uma cultura de cumprimento.

De acordo com Yamamoto e Salotti (2006), os defensores da regulação do *disclosure* argumentam que as empresas não estão dispostas a aumentar o nível de divulgação, a não ser quando compelidas a fazê-lo. Por esta razão, uma das possíveis justificativas para a regulação é sua função como mecanismo de comprometimento, já que obriga a empresa a divulgar informação nos tempos bons ou ruins (LEUZ; WYSOCKI, 2008). Consequentemente, a regulação seria justificada como uma forma de “forçar” a empresa a divulgar informações mesmo quando isso trouxesse mais malefícios do que benefícios (MURCIA; SANTOS, 2009).

Entretanto, para Welker (1995), apesar dos esforços dos órgãos reguladores, as companhias possuem discricionariedade na determinação do escopo, do conteúdo, do período e da forma de evidenciar informações aos usuários externos. Nesse aspecto, a discricionariedade não é útil; pois, segundo Lima (2007), no conjunto total do *disclosure* de uma empresa não está contido apenas a parte de informação que é regulada por lei, mas também a veiculação de toda informação que seja útil para a tomada de decisões pelos *stakeholders*.

Healy e Palepu (2001) concordam que há imperfeições no mercado a dar razão à regulação da evidenciação. Entretanto, acreditam que há uma justificativa diversa às imperfeições a legitimar a regulação, a preocupação dos reguladores com o bem-estar dos investidores financeiramente sofisticados, e que, com o estabelecimento dos requisitos mínimos de informação, os reguladores reduzem a lacuna entre informados e desinformados, sinalizando que o objetivo de regular a divulgação é tão somente redistribuir a riqueza em detrimento da melhoria da eficiência econômica.

De acordo com Inchausti (1997), a adequada divulgação pelas companhias está permanentemente sujeita a controvérsias e duas distintas forças influenciam o quantitativo divulgado. De um lado, os usuários externos demandando mais informações; do outro, as empresas relutando, por questões competitivas, em divulgar informações específicas. Por essa razão, Inchausti (1997) considera que o conflito de interesses entre os diferentes grupos de usuários é um dos mais poderosos argumentos utilizados no debate sobre a necessidade da regulação contábil.

Na conclusão de suas pesquisas, Fishman e Hagerty (1989, p. 643) declaram que: “[...] os críticos da regulação da evidenciação sustentam que as companhias têm seus próprios incentivos para divulgarem a quantidade adequada de informações, o que leva a evidenciação obrigatória a se tornar um desperdício de recursos corporativos”. Garantem, ainda, que as empresas estão dispostas a divulgar muita informação, porém, a evidenciação compulsória de informações adicionais desestimula essa iniciativa.

Diferentemente daqueles que acreditam que a evidenciação obrigatória, ao exigir maior detalhamento, pode desestimular a divulgação voluntária, Dye (1986) assume que o aumento dos requisitos de evidenciação obrigatória eleva os incentivos para a divulgação voluntária. Assim, há interação entre as divulgações obrigatórias e voluntárias; ora como substitutas, ora como complementares.

Neste contexto, têm-se as normas referentes à evidenciação obrigatória das informações dos instrumentos financeiros, no caso, a IFRS 7 ou o Pronunciamento CPC 40. Assim, considerando-as normas de alta qualidade, por um lado espera-se que as empresas atendam integralmente seus requisitos, mas por outro, sabe-se que, conforme Ball, Kothari e Robin (2000), a qualidade da informação contábil não depende apenas das normas e leis, mas grandemente dos incentivos que os gestores possuem para divulgar ou deixar de divulgar uma informação.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo alcançou todas as entidades visadas pela Resolução CMN nº 3.786/2009 que publicaram suas demonstrações consolidadas nos moldes *full* IFRS no período de 2012 a 2015, somando 41 (quarenta e um) conglomerados. A Tabela 1 contém a relação dos conglomerados, com dados coletados em 2015 para o período de 2012 e 2013 e em novembro de 2017 para os períodos de 2014 e 2015.

Parte da população (58,5%), ou vinte e quatro conglomerados, foi alcançada pela Resolução nº CMN 3.786/2009 por ser companhia aberta; e dezessete entidades (41,5%) foram alcançadas por serem fechadas, com obrigação de constituírem comitê de auditoria.

Estudos que utilizaram índices de divulgação para investigar os fatores determinantes dos níveis de divulgação obtiveram fortes e consistentes resultados comprobatórios. De acordo com Botosan (1997), trabalhos anteriores confirmaram que o índice de divulgação é uma ferramenta de pesquisa útil. No entanto, alerta que o nível de divulgação financeira não é de fácil medição, pois o desenvolvimento e a aplicação de um índice de divulgação requer avaliação subjetiva do pesquisador ao empregar essa técnica.

Tabela 1 – Conglomerados selecionados

Classificação dos Conglomerados Financeiros (CF) por Ordem Crescente de seus Ativos Totais Ano 2015	Conglomerados Financeiros (CF) alcançados pela Resolução CMN 3.786/09 Anos: 2012, 2013, 2014 e 2015	Formas de Constituição Ano 2015	Auditor Independente Ano 2015
1	BNY MELLON	CiaFechad/ComAud	KPMG
2	OURINVEST	CiaFechad/ComAud	KPMG
3	FATOR	CiaFechad/ComAud	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
4	INDUSTRIAL DO BRASIL	CiaAberta/Aberta	KPMG
5	INDUSVAL	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
6	BANESE	CiaAberta/Aberta	ERNST & YOUNG
7	SOFISA	CiaAberta/Aberta	KPMG
8	ALFA	CiaAberta/Aberta	KPMG
9	PARANÁ BANCO	CiaAberta/Aberta	KPMG
10	PINE	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
11	SOCIETE GENERALE	CiaFechad/ComAud	ERNST & YOUNG
12	BMB	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
13	GMAC	CiaFechad/ComAud	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
14	BRB	CiaAberta/Aberta	ERNST & YOUNG
15	DEUTSCHE	CiaFechad/ComAud	KPMG
16	BICBANCO	CiaAberta/Aberta	KPMG
17	MORGAN STANLEY	CiaFechad/ComAud	KPMG
18	BRDE	CiaFechad/ComAud	KPMG
19	BMG	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
20	BANESTES	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
21	MERRILL LYNCH	CiaFechad/ComAud	PRICEWATERHOUSECOOPERS
22	DAYCOVAL	CiaAberta/Aberta	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
23	VOLKSWAGEN	CiaFechad/ComAud	PRICEWATERHOUSECOOPERS
24	ABC BRASIL	CiaAberta/Aberta	ERNST & YOUNG
25	J.P. MORGAN	CiaFechad/ComAud	PRICEWATERHOUSECOOPERS
26	PANAMERICANO	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
27	SICREDI	CiaFechad/ComAud	ERNST & YOUNG
28	BNP PARIBAS	CiaFechad/ComAud	PRICEWATERHOUSECOOPERS
29	CREDIT SUISSE	CiaFechad/ComAud	KPMG
30	CITIBANK	CiaFechad/ComAud	KPMG
31	BANRISUL	CiaAberta/Aberta	ERNST & YOUNG
32	VOTORANTIM	CiaAberta/Aberta	KPMG
33	HSBC BANK	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
34	SAFRA	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
35	BTGPACTUAL	CiaAberta/Aberta	ERNST & YOUNG
36	SANTANDER	CiaAberta/Aberta	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
37	BNDES	CiaFechad/ComAud	KPMG
38	BRADESCO	CiaAberta/Aberta	KPMG
39	CEF	CiaFechad/ComAud	ERNST & YOUNG
40	ITAÚ	CiaAberta/Aberta	PRICEWATERHOUSECOOPERS
41	BANCO DO BRASIL	CiaAberta/Aberta	KPMG

Fonte: Elaboração própria a partir de demonstrações contábeis consolidadas de 2012 a 2015 disponíveis nos sites das empresas.

Um índice de divulgação é um instrumento de pesquisa que mede a extensão das informações relatadas em um veículo de divulgação por uma determinada entidade, de acordo com uma lista de itens selecionados (HASSAN; MARSTON, 2010). Hossain (2013) afirma que o índice de divulgação é considerado como o melhor instrumento de medição do nível de evidenciação quando a divulgação é requerida.

Nesta pesquisa, em face de sua particularidade, a de estudar as instituições visadas pela Resolução CMN 3.786/2009, decidiu-se construir um índice próprio, visando medir o grau de cumprimento dos requisitos de divulgação previstos no CPC 40. Para construção do índice, confeccionou-se um *checklist* com 121 (cento e vinte e um) quesitos elaborados a partir dos 35 (trinta e cinco) itens (e seus desdobramentos) de evidenciação obrigatória exigidos pelo CPC 40 (itens 8 a 42) e que deviam constar nas demonstrações contábeis publicadas pelas entidades.

Da mesma forma, Amoako e Asante (2012, p. 70) também elaboraram um *checklist* próprio para subsidiar a construção de um MDI (Mandatory Disclosure Index) com o intuito de medir o grau de cumprimento disposto na IFRS 7 por instituições bancárias de Gana. Nesse estudo, os autores trabalharam com um quantitativo de quesitos menor: 90 (noventa) em 2008; e 109 (cento e nove) em 2009.

Na sequência, utiliza-se de análise de conteúdo para examinar as demonstrações contábeis consolidadas constantes do escopo da pesquisa. Sobre essa técnica, Bardin (1994, p. 114) afirma que a análise de conteúdo é um método que pode ser utilizado tanto na pesquisa quantitativa quanto na qualitativa, mas com aplicações diferentes, sendo que na primeira, o que serve de informação é a frequência com que surgem certas características do conteúdo, enquanto na segunda é a presença ou a ausência de uma dada característica de conteúdo ou de um conjunto de características num determinado fragmento de mensagem que é levado em consideração.

Para registrar as divulgações, utilizou-se uma escala dicotômica para identificar se determinado quesito tinha sido ou não divulgado com base na análise de conteúdo das demonstrações contábeis. Na análise das evidenciações, os quesitos foram julgados sem qualquer ponderação, seja de caráter qualitativo, seja quantitativo, até mesmo porque não há no CPC 40 qualquer distinção aos atributos dos itens requeridos para divulgação.

Craig e Diga (1998) e Hossain (2013) ressaltam que na abordagem não ponderada os itens individuais de divulgação são tratados como variáveis dicotômicas, sendo que todos os quesitos de informações são considerados igualmente importantes. Para Hossain (2013), os defensores dessa abordagem acreditam que o viés por sua adoção sempre será inferior aos erros provocados por ponderações equivocadas. Na opinião de Chow e Wong-Boren (1987), o uso dos escores não ponderados proporciona uma análise independente à percepção de um grupo particular de usuários.

Quanto ao preenchimento dos campos relativos a cada quesito, este se deu da seguinte forma: (1) quando a entidade evidenciou na íntegra, considerou-se que atendeu plenamente ao requerido, grafando o campo correspondente com a palavra “SIM”; (2) nos casos em que o conglomerado não apresentou o quesito analisado no balanço patrimonial ou em nota explicativa ou atendeu apenas parcialmente, considerou-se que não atendeu ao requerido, grafando o campo correspondente com a palavra “NÃO”, pois as melhores práticas contábeis recomendam que, mesmo não ocorrendo o quesito de divulgação, a entidade deve reportar a não ocorrência; e (3) nas situações de inaplicabilidade do quesito, observada a partir do exame das demonstrações contábeis, grafou-se o campo correspondente com “N/A”.

Com especial atenção voltada aos métodos de elaboração dos índices de divulgação, particularmente no tocante à minimização da subjetividade relativamente à pontuação dicotômica na construção de um índice não ponderado, prepararam-se os quesitos com base nos itens (e seus desdobramentos) de evidenciação obrigatória exigidos pelo CPC 40, a fim de minimizar os aspectos pessoais no julgamento dos itens.

O cálculo do grau de cumprimento das evidenciações, para todos os objetivos desta pesquisa, nas quatro datas-base, deu-se pela divisão do total de respostas aos quesitos grafadas com “SIM” pelo total de respostas aos quesitos grafadas com “SIM” e “NÃO”, assim como procederam Amoako e Asante (2012) e Street e Gray (2002). Para as situações de inaplicabilidade do quesito, procedeu-se como fizeram Street e Gray (2002) e Jahangir Ali, Ahmed e Henry (2004, p. 187), ou seja, os campos grafados com “N/A” não foram incorporados ao cálculo; prestaram-se tão somente para neutralizar um inevitável viés, caso não fossem considerados. A fórmula a seguir especifica o cálculo do Índice de Divulgação (ID).

$$ID_{IFI} = \frac{\sum \text{Qtde de Itens Divulgados}_i}{121 - \sum \text{Qtde de Itens Não Aplicados}_i} \times 100$$

Em que:

ID_{IFI} é o índice de divulgação das informações sobre instrumentos financeiros da empresa i ;

$Qtde$ de Itens Divulgados _{i} é o total de itens classificados como “sim” da empresa i ;

$Qtde$ de Itens Não Divulgados _{i} é o total de itens classificados como “n/a” da empresa i .

O resultado apurado e as análises correspondentes se dão em termos bienais, ou seja, 2012/2013 e 2014/2015.

Vale salientar que o procedimento dicotômico modificado, utilizado por esta pesquisa para identificar se determinado quesito tinha sido divulgado (SIM), não evidenciado (NÃO) ou não aplicável (N/A), pode conter algum grau de subjetividade, pois avaliar imparcialmente não é tarefa fácil. O fato dos quesitos terem sido julgados sem qualquer ponderação quantitativa, ou até mesmo qualitativa, em linha com o CPC 40 que não faz distinção aos atributos dos itens, também não elimina o subjetivismo.

4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Primeiramente, apresentam-se o nível de evidenciação considerando o conjunto das entidades objetos da pesquisa, sendo evidenciados, também, os quesitos não aplicados e os não divulgados (Tabela 2).

Quanto ao nível de evidenciação no conjunto das entidades (Tabela 2), destaque para os únicos quesitos evidenciados por todas as entidades pesquisadas, em todo o período da pesquisa: 4; 8; 47 e 54.

No que tange aos itens não aplicáveis, considerando de 2012 a 2015, nenhuma entidade da amostra registrou ocorrência para os quesitos 22; 96; 97 e 105. Se considerar o biênio 2012/2013, os quesitos 79 e 80 também não foram aplicados por qualquer entidade; já no biênio 2014/2015, não foram aplicados por qualquer componente da pesquisa os quesitos 13; 28; 42; 92; 93; 94; 95; e 118. No geral, a inaplicabilidade avançou de seis quesitos no biênio 2012/2013, para doze no biênio 2014/2015.

No que concerne à ausência de divulgação, tanto no biênio 2012/2013, quanto no biênio 2014/2015, seis quesitos não foram divulgados por nenhuma das entidades: 14; 30; 33; 35; 67; e 102. Considerando apenas o biênio 2012/2013, acrescentam-se os quesitos 11; 13; 19; 29 e 118; ao biênio 2014/2015 juntaram-se os quesitos 10; 20; 34; 36; 38; 64; e 85. No conjunto, a não divulgação se elevou de 11 (onze) quesitos no biênio 2012/2013, para 13 (treze) no biênio 2014/2015.

Do ponto de vista consolidado, no biênio 2012/2013 foram evidenciados 3.195 quesitos contra 4.328 evidenciáveis. No biênio 2014/2015, foram 3.196 contra 4.382 quesitos, uma constatação de que houve, quantitativamente, uma discreta deterioração no nível médio da divulgação bienal – de 73,8% (2012/2013), para 72,9% (2014/2015). Resultados bem mais modestos foram revelados por estudos análogos conduzidos por Costa Junior (2003), Murcia e Santos (2009) e Mapurunga *et al.* (2011).

Tabela 2 – Nível de evidenciação no conjunto

QUESITOS	Conglomerados Financeiros alcançados pela Resolução CMN 3.786/09					
	Biênio 2012/2013			Biênio 2014/2015		
	QUESITOS DIVULGADOS (QD)	QUESITOS EVIDENCIÁ VEIS (QE)	(QD/QE)%	QUESITOS DIVULGADOS (QD)	QUESITOS EVIDENCIÁ VEIS (QE)	(QD/QE)%
1	19	19	100,0%	16	16	100,0%
2	79	79	100,0%	80	80	100,0%
3	36	36	100,0%	40	40	100,0%
4	82	82	100,0%	82	82	100,0%
5	71	71	100,0%	69	69	100,0%
6	9	9	100,0%	4	4	100,0%
7	63	63	100,0%	54	58	93,1%
8	82	82	100,0%	82	82	100,0%
9	3	3	100,0%	2	2	100,0%
10	2	3	66,7%	0	2	0,0%
11	0	3	0,0%	2	2	100,0%
12	2	3	66,7%	2	2	100,0%
13	0	3	0,0%	0	0	---
14	0	3	0,0%	0	2	0,0%
15	2	3	66,7%	2	2	100,0%
16	13	13	100,0%	46	46	100,0%
17	12	12	100,0%	29	44	65,9%
18	4	13	30,8%	9	42	21,4%
19	0	9	0,0%	1	40	2,5%
20	5	13	38,5%	0	42	0,0%
21	8	13	61,5%	7	44	15,9%
22	0	0	---	0	0	---
23	29	74	39,2%	31	74	41,9%
24	3	5	60,0%	3	3	100,0%
25	5	5	100,0%	2	3	66,7%
26	32	77	41,6%	31	76	40,8%
27	3	3	100,0%	6	6	100,0%
28	1	1	100,0%	0	0	---
29	0	3	0,0%	1	3	33,3%
30	0	3	0,0%	0	7	0,0%
31	1	3	33,3%	1	3	33,3%
32	3	3	100,0%	3	7	42,9%
33	0	3	0,0%	0	3	0,0%
34	1	3	33,3%	0	7	0,0%
35	0	3	0,0%	0	4	0,0%
36	1	3	33,3%	0	7	0,0%
37	10	60	16,7%	1	1	100,0%
38	53	74	71,6%	0	1	0,0%
39	42	72	58,3%	32	64	50,0%
40	10	66	15,2%	19	64	29,7%
41	49	66	74,2%	27	64	42,2%
42	1	1	100,0%	0	0	---
43	70	72	97,2%	61	70	87,1%
44	66	80	82,5%	67	76	88,2%
45	33	69	47,8%	49	65	75,4%
46	12	37	32,4%	7	37	18,9%
47	82	82	100,0%	82	82	100,0%
48	2	82	2,4%	9	82	11,0%
49	73	78	93,6%	67	80	83,8%
50	68	73	93,2%	57	72	79,2%
51	13	80	16,3%	23	82	28,0%
52	13	18	72,2%	21	35	60,0%
53	80	82	97,6%	77	82	93,9%
54	82	82	100,0%	82	82	100,0%
55	35	35	100,0%	32	32	100,0%
56	32	34	94,1%	32	32	100,0%
57	34	34	100,0%	32	32	100,0%
58	32	36	88,9%	32	32	100,0%
59	27	35	77,1%	28	32	87,5%
60	17	17	100,0%	16	16	100,0%

continua...

conclusão.

QUESITOS	Conglomerados Financeiros alcançados pela Resolução CMN 3.786/09					
	Biênio 2012/2013			Biênio 2014/2015		
	QUESITOS DIVULGADOS (QD)	QUESITOS EVIDENCIÁVEIS (QE)	(QD/QE)%	QUESITOS DIVULGADOS (QD)	QUESITOS EVIDENCIÁVEIS (QE)	(QD/QE)%
61	15	17	88,2%	16	16	100,0%
62	17	17	100,0%	16	16	100,0%
63	9	17	52,9%	6	16	37,5%
64	5	7	71,4%	0	2	0,0%
65	15	19	78,9%	12	16	75,0%
66	5	19	26,3%	6	16	37,5%
67	0	4	0,0%	0	2	0,0%
68	1	3	33,3%	2	2	100,0%
69	9	9	100,0%	10	11	90,9%
70	5	9	55,6%	10	11	90,9%
71	7	9	77,8%	10	11	90,9%
72	2	5	40,0%	2	2	100,0%
73	75	80	93,8%	80	82	97,6%
74	73	80	91,3%	76	82	92,7%
75	76	80	95,0%	72	82	87,8%
76	76	80	95,0%	70	74	94,6%
77	72	80	90,0%	74	82	90,2%
78	72	80	90,0%	70	74	94,6%
79	0	0	---	6	6	100,0%
80	0	0	---	4	4	100,0%
81	77	78	98,7%	82	82	100,0%
82	79	80	98,8%	82	82	100,0%
83	7	9	77,8%	3	3	100,0%
84	7	9	77,8%	3	3	100,0%
85	4	9	44,4%	0	3	0,0%
86	21	31	67,7%	27	37	73,0%
87	13	31	41,9%	18	37	48,6%
88	12	32	37,5%	14	37	37,8%
89	18	31	58,1%	27	37	73,0%
90	16	31	51,6%	16	37	43,2%
91	14	31	45,2%	14	37	37,8%
92	4	6	66,7%	0	0	---
93	4	6	66,7%	0	0	---
94	4	6	66,7%	0	0	---
95	2	6	33,3%	0	0	---
96	0	0	---	0	0	---
97	0	0	---	0	0	---
98	21	33	63,6%	21	29	72,4%
99	19	33	57,6%	24	33	72,7%
100	10	34	29,4%	9	33	27,3%
101	2	34	5,9%	5	33	15,2%
102	0	34	0,0%	0	33	0,0%
103	77	77	100,0%	78	78	100,0%
104	77	77	100,0%	82	82	100,0%
105	0	0	---	0	0	---
106	73	79	92,4%	70	82	85,4%
107	31	79	39,2%	59	80	73,8%
108	58	79	73,4%	44	82	53,7%
109	54	81	66,7%	43	82	52,4%
110	39	81	48,1%	32	82	39,0%
111	39	45	86,7%	48	65	73,8%
112	44	51	86,3%	40	62	64,5%
113	77	81	95,1%	78	82	95,1%
114	53	75	70,7%	34	75	45,3%
115	71	81	87,7%	82	82	100,0%
116	6	14	42,9%	4	8	50,0%
117	10	14	71,4%	8	8	100,0%
118	0	2	0,0%	0	0	---
119	61	67	91,0%	74	74	100,0%
120	40	67	59,7%	73	74	98,6%
121	10	10	100,0%	2	2	100,0%
Totais	3.195	4.328	73,8%	3.196	4.382	72,9%

Fonte: Elaboração própria.

No que diz respeito ao nível de evidenciação exigido pelo CPC 40 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2012), o resultado apurado não é ressoante. Não somente pela obrigatoriedade normativa de evidenciar, mas pela importância estratégica que os instrumentos financeiros representam para uma instituição financeira, seja tal importância observada sob o ponto de vista da relevância desses instrumentos para a posição patrimonial e desempenho financeiro, seja à vista da exposição a riscos que esses instrumentos carregam.

Um nível de evidenciação que não atende nem $\frac{3}{4}$ da determinação normativa, como é o caso dos índices de 73,8% e 72,9% obtidos respectivamente nos biênios 2012/2013 e 2014/2015, não satisfaz as partes interessadas, principalmente aquelas que convivem com o dinamismo do mercado financeiro.

Na Tabela 3, apresentam-se os níveis de evidenciação individual nas divulgações requeridas pelo CPC 40. A análise da *performance* na tarefa de divulgar por parte das entidades foca tanto nos aspectos relativos quanto nos absolutos.

Em termos relativos, os cinco conglomerados que mais divulgaram foram o CF33 (1º em 2012/2013 e 2º em 2014/2015) com 88,2%; CF04 (6º em 2012/2013 e 1º em 2014/2015) com 86,1%; CF07 (4º em 2012/2013 e 3º em 2014/2015) com 85,3%; CF34 (3º em 2012/2013 e 9º em 2014/2015) com 84,1% e o CF28 (14º em 2012/2013 e 4º em 2014/2015) com 82,3%. Cabe observar que dessas entidades, apenas o CF28 era companhia fechada obrigada a constituir comitê de auditoria.

No rol dos cinco com pior desempenho, aparece o CF01 (41º em 2012/2013 e em 2014/2015) com 39,8%; CF39 (39º em 2012/2013 e 38º em 2014/2015) com 57,1%; CF19 (38º em 2012/2013 e 37º em 2014/2015) com 59,3%; CF15 (40º em 2012/2013 e 31º em 2014/2015) com 61,4% e o CF29 (37º em 2012/2013 e 35º em 2014/2015) com 62,0%. Desses conglomerados, apenas o CF19 era companhia aberta.

Em resumo, o melhor desempenho relativo ficou com o CF33, um conglomerado constituído sob a forma de companhia aberta. Diferentemente, o pior coube ao CF01, uma entidade fechada obrigada a constituir comitê de auditoria. A diferença de desempenho foi significativa, da ordem de 48,4 pontos percentuais. O nível de evidenciação do CF01 não atingiu nem 50% do índice do CF33. Essas constatações remetem à hipótese de supremacia divulgacional das companhias abertas.

Tabela 3 – Nível de evidenciação por entidade

CPC 40 (R1)												
Conglomerados Financeiros alcançados pela Resolução CMN 3.786/09	Biênio 2012/2013					Biênio 2014/2015					Quadriênio 2012/2015	
	Quesitos Evidenciados (SIM) (A1)	Quesitos não Evidenciados (NÃO) (B1)	Quesitos não Aplicáveis (N/A) (C)	Quesitos Evidenciáveis (D1) = (A1) + (B1)	Índice de Evidenciação (A1) / (D1)	Quesitos Evidenciados (SIM) (A2)	Quesitos não Evidenciados (NÃO) (B2)	Quesitos não Aplicáveis (N/A) (C)	Quesitos Evidenciáveis (D2) = (A2) + (B2)	Índice de Evidenciação (A2) / (D2)	Índice de Evidenciação (A1+A2) / (D1+D2)	
1	CF33	127	14	101	141	90,1%	119	19	104	138	86,2%	88,2%
2	CF04	74	14	154	88	84,1%	69	9	164	78	88,5%	86,1%
3	CF07	84	14	144	98	85,7%	73	13	156	86	84,9%	85,3%
4	CF34	109	17	116	126	86,5%	108	24	110	132	81,8%	84,1%
5	CF28	94	24	124	118	79,7%	125	23	94	148	84,5%	82,3%
6	CF31	82	20	140	102	80,4%	92	18	132	110	83,6%	82,1%
7	CF26	71	20	151	91	78,0%	91	17	134	108	84,3%	81,4%
8	CF12	74	18	150	92	80,4%	79	17	146	96	82,3%	81,4%
9	CF16	87	24	131	111	78,4%	90	17	135	107	84,1%	81,2%
10	CF03	73	9	160	82	89,0%	64	23	155	87	73,6%	81,1%
11	CF41	102	21	119	123	82,9%	91	25	126	116	78,4%	80,8%
12	CF13	61	13	168	74	82,4%	59	16	167	75	78,7%	80,5%
13	CF11	82	18	142	100	82,0%	83	25	134	108	76,9%	79,3%
14	CF40	131	24	87	155	84,5%	113	41	88	154	73,4%	79,0%
15	CF32	107	23	112	130	82,3%	102	35	105	137	74,5%	78,3%
16	CF20	65	19	158	84	77,4%	78	22	142	100	78,0%	77,7%
17	CF10	78	20	144	98	79,6%	81	27	134	108	75,0%	77,2%
18	CF05	101	22	119	123	82,1%	85	35	122	120	70,8%	76,5%
19	CF21	64	18	160	82	78,0%	55	19	168	74	74,3%	76,3%
20	CF14	79	22	141	101	78,2%	80	28	134	108	74,1%	76,1%
21	CF08	79	24	139	103	76,7%	66	23	153	89	74,2%	75,5%
22	CF06	59	21	162	80	73,8%	57	19	166	76	75,0%	74,4%
23	CF09	61	18	163	79	77,2%	58	24	160	82	70,7%	73,9%
24	CF22	61	25	156	86	70,9%	82	30	130	112	73,2%	72,2%
25	CF38	100	52	90	152	65,8%	104	29	109	133	78,2%	71,6%
26	CF18	62	30	150	92	67,4%	73	24	145	97	75,3%	71,4%
27	CF17	55	22	165	77	71,4%	62	28	152	90	68,9%	70,1%
28	CF36	103	42	97	145	71,0%	95	43	104	138	68,8%	70,0%
29	CF23	78	34	130	112	69,6%	71	30	141	101	70,3%	70,0%
30	CF37	76	43	123	119	63,9%	91	29	122	120	75,8%	69,9%
31	CF30	88	38	116	126	69,8%	80	40	122	120	66,7%	68,3%
32	CF25	70	36	136	106	66,0%	64	30	148	94	68,1%	67,0%
33	CF27	53	31	158	84	63,1%	74	36	132	110	67,3%	65,5%
34	CF02	60	18	164	78	76,9%	41	39	162	80	51,3%	63,9%
35	CF24	59	36	147	95	62,1%	79	45	118	124	63,7%	63,0%
36	CF35	76	32	134	108	70,4%	68	56	118	124	54,8%	62,1%
37	CF29	75	52	115	127	59,1%	67	35	140	102	65,7%	62,0%
38	CF15	50	41	151	91	54,9%	55	25	162	80	68,8%	61,4%
39	CF19	75	56	111	131	57,3%	75	47	120	122	61,5%	59,3%
40	CF39	72	58	112	130	55,4%	65	45	132	110	59,1%	57,1%
41	CF01	38	50	154	88	43,2%	32	56	154	88	36,4%	39,8%
Σ Quesitos		3.195	1.133	5.594	4.328	73,8%	3.196	1.186	5.540	4.382	72,9%	73,4%
		Índice de Evidenciação = (ΣA/ΣD) x 100				73,8%	Índice de Evidenciação = (ΣA/ΣD) x 100				72,9%	73,4%

Fonte: Elaboração própria.

Em termos absolutos (quesitos evidenciados), entre as cinco entidades que mais divulgaram aparecem o CF33 com 246 quesitos – 2º em 2012/2013 (com 127 quesitos) e em 2014/2015 (com 119 quesitos); CF40 com 244 quesitos – 1º em 2012/2013 (com 131 quesitos) e 3º em 2014/2015 (com 113 quesitos); CF28 com 219 quesitos – o 9º em 2012/2013 (com 94 quesitos) e 1º em 2014/2015 (com 125 quesitos); CF34 com 217 quesitos – o 3º em 2012/2013 (com 109 quesitos) e 4º em 2014/2015 (com 108 quesitos); e CF32 com 209 quesitos – o 4º em 2012/2013 (com 107 quesitos) e 6º em 2014/2015 (com 102 quesitos). Cabe observar que dessas, apenas o CF28 era constituído sob a forma de companhia fechada.

Em termos absolutos (quesitos evidenciados), entre as cinco entidades que mais divulgaram aparecem o CF33 com 246 quesitos – 2º em 2012/2013 (com 127 quesitos) e em 2014/2015 (com 119 quesitos); CF40 com 244 quesitos – 1º em 2012/2013 (com 131 quesitos) e 3º em 2014/2015 (com 113 quesitos); CF28 com 219 quesitos – o 9º em 2012/2013 (com 94 quesitos) e 1º em 2014/2015 (com 125 quesitos); CF34 com 217 quesitos – o 3º em 2012/2013 (com 109 quesitos) e 4º em 2014/2015 (com 108 quesitos); e CF32 com 209 quesitos – o 4º em 2012/2013 (com 107 quesitos) e 6º em 2014/2015 (com 102 quesitos). Cabe observar que dessas, apenas o CF28 era constituído sob a forma de companhia fechada.

Considerando que a evidenciação pretendida tem caráter compulsório, a relevância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial e desempenho financeiro das entidades, que o universo deste estudo não se alterou nos dois anos avaliados e a discreta evolução no nível médio de evidenciação, conclui-se que os resultados apresentados: (1) não demonstram que esteja em marcha, no âmbito do SFN, um processo de mudança visando a um firme avanço no nível de evidenciação; (2) não se alinham aos propugnados pela teoria no que se refere à responsabilidade das entidades em fornecer informações que possam contribuir para as decisões dos *stakeholders* (PONTE; OLIVEIRA, 2004; LIMA, 2007); e (3) são contrários à finalidade contábil, uma vez que o *disclosure* se liga aos objetivos da contabilidade ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários (IUDÍCIBUS, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo pretendeu medir o grau de cumprimento dos requisitos de divulgação, exigidos pela norma internacional de contabilidade, no grupo de companhias obrigadas a elaborar e divulgar anualmente suas demonstrações contábeis consolidadas no padrão IFRS por força de determinação da Resolução CMN nº 3.786/2009 (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, 2009).

Estabeleceu-se como objetivo principal conferir se o nível de evidenciação das informações relativas aos instrumentos financeiros estava conforme o exigido pelo CPC 40. O propósito subjacente foi comparar a evolução do nível de divulgação de um de um biênio para outro.

As análises dos registros do *checklist* comprovam que houve uma sutil queda no nível médio de divulgação bienal produzido pelas entidades da amostra, que recuou de 73,8% no biênio 2012/2013 (3.195 quesitos de 4.328 esperados), para 72,9% no biênio 2014/2015 (3.196 quesitos de 4.382 esperados).

No Brasil são escassas as pesquisas sobre evidenciação compulsória, notadamente no âmbito do mercado financeiro. Em suas pesquisas sobre as divulgações do CPC 04 – Ativo Intangível, Avelino, Pinheiro e Lamounier (2012) obtiveram índices na faixa de 24,0% a 88,0%. Steck e La Paz (2011) analisaram as divulgações requeridas pela IFRS 7, em 12 bancos europeus com demonstrações publicadas de 2007 a 2010. Seus achados mostraram um desempenho insatisfatório dos bancos investigados, de apenas 46% – variando de 20,6% (Santander/Espanha) a 78,6% (UBS/Suíça).

Em face da obrigatoriedade da divulgação visada, Amoako e Asante (2012), sem preocupações com possíveis fatores determinantes da evidenciação, avaliaram o grau de cumprimento das divulgações requeridas pela IFRS 7 por parte de 6 (seis) bancos listados na bolsa de valores de Gana, no período 2008/2009. A medição se deu por meio de um índice elaborado pelos autores a partir dos requisitos de divulgação obrigatória constantes da IFRS 7. Os resultados mostraram um alto grau de conformidade à norma, aproximando-se da obediência plena – 94,7% em 2008 e 98,2% em 2009. Amoako e Asante (2012) asseguram que o resultado observado se deveu, principalmente, a um *enforcement* muito bem conduzido no curto prazo pelo Banco Central de Gana.

Finalmente, os resultados deste estudo revelaram que os níveis de evidenciações das informações relativas aos instrumentos financeiros, da ordem de 73,8% (biênio 2012/2013) e 72,9% (biênio 2014/2015), ainda estão muito aquém dos esperados pelo CPC 40. Ou seja, este cotejo, objetivo principal deste estudo, demonstra que os conglomerados visados pela Resolução CMN nº 3.786/2009 não cumpriram na íntegra os mandamentos normativos, comprovando-se, por conseguinte, que o objetivo principal desta pesquisa também foi alcançado.

Este estudo apresenta contribuições ao órgão normativo (CMN) e às entidades supervisoras do SFN (BCB e CVM), pois lhes oferece uma visão panorâmica do cumprimento das divulgações compulsórias por parte das entidades obrigadas a elaborar e divulgar demonstrações contábeis no padrão contábil internacional.

Ao CMN e BCB se reveste de mais valor ainda, pois lhes dá oportunidade de conhecer, de antemão à convergência plena, como o mercado financeiro está reagindo às exigências divulgacionais requeridas pela mais importante norma sobre o tema para este segmento, o CPC 40.

Enfim, as constatações também interessam aos investidores, credores, membros dos conselhos de administração e dos comitês de auditoria, diretores, contadores, auditores independentes e demais *stakeholders*. Sem prejuízo de outras tão ou mais importantes contribuições, espera-se que esta pesquisa colabore para a melhoria da aplicabilidade das normas internacionais no mercado financeiro, visto existirem ainda muitas dúvidas em suas aplicações e, por conseguinte, grandes lacunas nas divulgações pretendidas.

É imperioso destacar que os resultados obtidos devem ser interpretados à luz da metodologia empregada e são próprios desta pesquisa. Valendo também registrar que os dois primeiros anos de adoção completa das IFRS, 2010 (adoção inicial) e 2011, não foram considerados por contarem com algumas demonstrações contábeis que não preenchem todas as

exigências requeridas pelo padrão internacional; isto é, foram elaboradas e divulgadas com propósitos específicos. Assim, o período considerado foi relativamente curto, visto que se restringiu aos anos de 2012 a 2015. Nesse contexto, sugerem-se estudos que contemplem períodos maiores e outros setores econômicos.

REFERÊNCIAS

AMOAKO, G. K.; ASANTE, S. Compliance with international financial reporting standard 7 (IFRS 7): a study of listed banks in Ghana. *Research Journal of Finance and Accounting*, v.3, n. 4, p. 66-73, 2012.

AVELINO, B. C. *et al.* Índice de disclosure nos Estados brasileiros: uma abordagem da teoria da divulgação. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 8., 2011, São Paulo. *Anais ...* São Paulo: FEA/USP, 2011.

AVELINO, B. C.; PINHEIRO, L. E. T.; LAMOUNIER, W. M. Evidenciação de ativos intangíveis: estudo empírico em companhias abertas. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 6, n. 14, p. 22-45, 2012.

BALL, R.; KOTHARI, S. P.; ROBIN, A. The effect of international institutional factors on properties of accounting earnings. *Journal of Accounting and Economics*, v. 29, n. 1, p. 1-51, fev. 2000.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Atuação do Banco Central na sua função de zelar pela estabilidade do sistema financeiro nacional*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/livrosfn.asp?idpai=ARTREGESP#destino3>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

_____. *Comunicado BCB 14.259, de 10 de março de 2006*. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=106064950>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1994.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Core Principles for Effective Banking Supervision*. Basel: Bank for International Settlements, 2012. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs230.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

BOTOSAN, C. A. Disclosure level and the cost of equity capital. *Accounting Review*, v. 72, n. 3, p. 323-349, 1997.

BRAGA, J. P.; OLIVEIRA, J. R. S.; SALOTTI, B. M. Determinantes do nível de divulgação ambiental nas demonstrações contábeis de empresas brasileiras. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: FEA/USP, 2009.

CHOW, C. W.; WONG-BOREN, A. Voluntary financial disclosure by Mexican corporations. *Accounting Review*, v. 62, n. 3, p. 533-541, 1987.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos financeiros: evidenciação*, de 1 de junho de 2012. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/418_CPC_40_R1_rev%2012.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2017.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. *Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009*. Disponível em: <<http://www.bcb>

gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo= Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2009&numero=3786>. Acesso em: 15 jan. 2018.

COSTA JUNIOR, J. V. Uma avaliação do nível de evidenciação das companhias abertas, no Brasil, no tocante aos instrumentos financeiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 14, n. 32, p. 23-39, 2003.

COY, D.; DIXON, K.; TOWER, G. *The annual reports of tertiary education institutions: quality, timeliness, and distribution*. New Zealand: University of Waikato, 1993. (Working paper, n. 18).

CRAIG, R.; DIGA, J. Corporate accounting disclosure in ASEAN. *Journal of International Financial Management and Accounting*, v. 9, n. 3, p. 246-274, 1998.

DANTAS, J. A. *et al.* A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. *Economia e Gestão*, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2005.

DEMIRGUC-KUNT, A.; LAEVEN, L.; LEVINE, R. *The impact of bank regulations, concentration, and institutions on bank margins*. Washington, DC: World Bank, 2003.

DYE, R. A. An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, n. 1-3, p. 181-235, 2001.

_____. Proprietary and nonproprietary disclosures. *The Journal of Business*, v. 59, n. 2, p. 331-366, 1986.

_____. Strategic accounting choice and the effects of alternative financial reporting requirements. *Journal of Accounting Research*, v. 23, n. 2, p. 544-574, 1985.

FISHMAN, M. J.; HAGERTY, K. M. Disclosure decisions by firms and the competition for price efficiency. *The Journal of Finance*, v. 44, n. 3, p. 633-646, 1989.

GALLON, A. V.; BEUREN, I. M. Análise do conteúdo da evidenciação nos relatórios da administração das empresas participantes dos níveis de governança da Bovespa. *UnB Contábil*, v. 10, n. 2, p. 11-42, 2007.

GELB, D. S.; ZAROWIN, P. Corporate disclosure policy and the informativeness of stock prices. *Review of Accounting Studies*, v. 7, n. 1, p. 33-52, 2002.

GOULART, A. M. C. *Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil*. 2003. 201 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

HASSAN, O. A. G.; MARSTON, C. *Disclosure measurement in the empirical accounting literature: are view article*. Uxbridge: Brunel Business School, 2010. (Working paper, n. 10-18). Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1640598>>. Acesso em: 13 Sept. 2014.

HEALY, P. M.; PALEPU, K. G. A review of the empirical disclosure literature. In: JAE CONFERENCE, 2000, Cambridge. *Anais...* Cambridge: Harvard University, 2000.

HEALY, P. M.; PALEPU, K. G. Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: a review of the empirical disclosure literature. *Journal of Accounting and Economics*, v. 31, n. 1-3, p. 405-440, 2001.

HODGDON, C. *et al.* Compliance with IFRS disclosure requirements and individual analysts' forecast errors. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, v. 17, n. 1, p. 1-13, 2008.

HOSSAIN, M. A. *Disclosure index approach in accounting research: are view of related issues*. Bangladesh: Department of Accounting, Rajshahi University, 2013. (Working paper, n. Rajshahi-6205).

INCHAUSTI, B. G. The influence of company characteristics and accounting regulation on information disclosed by Spanish firms. *The European Accounting Review*, v. 6, n. 1, p. 45-68, 1997.

IUDÍCIBUS, S. *Teoria da contabilidade*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JAHANGIR ALI, M.; AHMED, K.; HENRY, D. Disclosure compliance with national accounting standards by listed companies in south Asia. *Accounting and Business Research*, v. 34, n. 3, p. 183-199, 2004.

JENKINSON, D. Compliance culture. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, v. 4, n. 1, p. 41-46, 1996.

KOTHARI, S. P. The role of financial reporting in reducing financial risks in the market. *Conference Series-Federal Reserve Bank of Boston*, v. 44, p. 89-112, June 2000.

LEUZ, C.; WYSOCKI, P. *Economic consequences of financial reporting and disclosure regulation: are view and suggestions for future research*, 2008. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1105398>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

LIMA, G. A. S. F. Nível de evidenciação x custo da dívida das empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 20, n. 49, p. 95-108, 2009.

_____. *Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do nível de disclosure com o custo da dívida das empresas brasileiras*. 2007. 108 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

LOURENÇO, I. M. E. C.; BRANCO, M. E. M. A. D. C. Main consequences of IFRS adoption: analysis of existing literature and suggestions for further research. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 26, n. 68, p. 126-139, 2015.

MAPURUNGA, P.V. R. *et al.* Determinantes do nível de disclosure de instrumentos financeiros derivativos em firmas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 22, n. 57, p. 263-278, 2011.

MURCIA, F. D.; SANTOS, A. Regulação contábil e a divulgação de informações de operações com instrumentos financeiros derivativos: análise do impacto da CVM nº 566/08 e da CVM nº 475/08 no disclosure das companhias abertas no Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 3, n. 6, p. 3-21, 2009.

PINHEIRO, A. C.; SADDI, J. *Direito, economia e mercados*. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

PINHO, D. C. R. *O poder normativo da administração pública sob a ótica constitucional, legal e financeira*. 2005. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2005.

PONTE, V. M. R.; OLIVEIRA, M. C. A prática da evidenciação de informações avançadas e não obrigatórias nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 15, n. 36, p. 7-20, 2004.

ROCHA, C. F. P.; PROCIANOY, J. L. Disclosure das companhias abertas brasileiras: um estudo exploratório. *Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 2, n. 3, p. 169-182, 2004.

SILVA, R. L. M. *Divulgação de informações e liquidez de ações: evidências do setor de siderurgia e metalurgia do Brasil*. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

STECK, S.; LA PAZ, G.C. *IFRS 7: disclosure of financial instruments do European banks comply with the new standard in terms of credit risk and risk management?* 2011. 65 f. Thesis (Master's in Business Administration) - Karlstad Business School, Karlstad, 2011.

STIGLITZ, J. E. *The role of the state in financial markets*. In: WORLD BANK ANNUAL CONFERENCE ON DEVELOPMENT ECONOMICS, 1993, Washington. *Proceedings...* Washington, DC: World Bank, 1993.

STREET, D. L.; GRAY, S. J. Factors influencing the extent of corporate compliance with international accounting standards: summary of a research monograph. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, v. 11, n. 1, p. 51-76, 2002.

VERRECCHIA, R. E. Discretionary disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, v. 5, p. 179-194, 1983.

_____. Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, n. 1-3, p. 97-180, 2001.

WELKER, M. Disclosure policy, information asymmetry, and liquidity in equity markets. *Contemporary Accounting Research*, v. 11, n. 2, p. 801-827, 1995.

YAMAMOTO, M. M.; SALOTTI, B. M. *Informação contábil: estudos sobre a sua divulgação no mercado de capitais*. São Paulo: Atlas, 2006.